

CONTRATO N.º 16/2022

**Assistência técnica/manutenção aos equipamentos de ar condicionado,
climatização e ventilação, incluindo desumidificadores e humidificadores
do Arquivo Distrital do Porto e do Centro Português de Fotografia**

Entre:

A Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED] como Primeiro Outorgante,

e

EUROCALOR - TERMO INSTALADORA, Lda., [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

**[REDACTED] como Segundo
Outorgante,**

É celebrado o presente contrato, nos termos e condições previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato tem por objeto a assistência técnica/manutenção aos equipamentos de ar condicionado, climatização e ventilação, incluindo desumidificadores e humidificadores do Arquivo Distrital do Porto e do Centro Português de Fotografia.

Cláusula 2ª

Localização dos trabalhos

Os serviços onde serão prestados a assistência técnica/manutenção aos equipamentos são os seguintes:

- a) Arquivo Distrital do Porto, sito na Rua das Taipas, n.º 90, 4050-598 Porto;
- b) Centro Português de Fotografia, sito no Largo Amor de Perdição – 4050-008 Porto.

Cláusula 3ª

Prazo de execução

- 1. O contrato a celebrar terá início após a sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2022.
- 2. O contrato é prorrogável por períodos de um ano até ao limite máximo de três anos, incluindo o ano da celebração do contrato.
- 3. Em caso de descontinuidade dos equipamentos por avaria definitiva será elaborada adenda ao contrato relativo ao serviço em causa, onde será refletido o novo valor.

Cláusula 4ª

Documentos contratuais

- 4. Fazem sempre parte integrante do presente contrato:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta do Segundo Outorgante.
- 5. Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar, o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do Segundo Outorgante.
- 6. Em qualquer caso, as normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, de acordo com o disposto no Cláusula 51º do CCP.

Cláusula 5ª

Serviços incluídos

- 1. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com as ações de manutenção e respetiva periodicidade constantes dos Planos de Manutenção Preventiva, conforme Anexos A e B.
- 2. Os equipamentos objeto da presente aquisição são:

2.1 ARQUIVO DISTRITAL DO PORTO

2.1.1 - Equipamentos de climatização das zonas administrativas e de acesso ao público

- a) **1 (um)** Grupo Arrefecedor/Aquecedor de Água da marca CARRIER, mod. 30YQ015, de 57 kW de potência nominal, destinado à climatização do salão polivalente (Piso1), instalado no piso 0, junto aos depósitos de água;

- b) **1 (um)** Sistema de enchimento, incluindo vaso de expansão e depósito de inércia;
- c) **1 (um)** grupo Electrobomba, duplo destinado à bomba de calor CARRIER e localizado junto da mesma, marca GRUNDFOS, mod. DO 65/028;
- d) **9 (nove)** Ventiloinvectores da marca CARRIER, série 42, verticais de pavimento, com móvel, destinados à climatização da sala polivalente;
- e) **2 (dois)** Grupos Arrefecedor/Aquecedor de Água da marca AERMEC, mod. CL200HP, incluindo respetivo modulo hidráulico, de 43,1 kW de potência nominal (cada), destinados à climatização geral do edifício, instalados no 5º piso;
- f) **1 (um)** grupo Electrobomba, duplo destinado às bombas de calor AERMEC e localizado junto das mesmas, marca GRUNDFOS, mod. DO 65/058;
- g) **1 (um)** conjunto enchimento e de tratamento de água composto por um descalcificador, bomba doseadora depósitos de sal e de inibidor de corrosão, válvulas de by-pass, antipoluição;
- h) **51 (cinquenta e um)** Ventiloinvectores da marca CARRIER, série 42, de diversas capacidades e tipos: verticais de pavimento com móvel; horizontais de teto com móvel para montagem à vista; horizontais de teto sem móvel para montagem oculta em teto falso, todos destinados à climatização de salas, gabinetes e espaços em geral;
- i) **1 (uma)** Unidade de Tratamento de Ar (UTA) da marca WESPER, série WESPACLIM, mod. 25.2, do tipo horizontal, instalada sobre o tecto falso do corredor do piso 3, e destinada à climatização deste;
- j) **13 (treze)** Ventiladores de Extração (VEC's) do tipo centrífugo, em caixa destinados a efetuar a extração de ar, através das respetivas redes de condutas, grelhas, etc., de diversas zonas do edifício (l. Sanitárias, salas técnicas, caixas de escadas, caixas de elevadores, vãos de telhado, etc.);
- k) **7 (sete)** Ventiladores de extração (VEH's), do tipo helicoidal, de montagem em janela do tipo (tipo "Vent-Axia"), destinados a efetuar a extração de ar de diversos gabinetes, salas técnicas, etc.;
- l) **7 (sete)** Quadros elétricos de alimentação e proteção (sendo alguns, igualmente de comando e sinalização) dos diversos equipamentos, a saber:
- Q1 A/C - Piso 1 - Fan-coils, Exautores e depósitos;
 - Q1.16 - Piso 1 - Salão Polivalente (diversos equipamentos);
 - Q2 A/C - Piso 2 - Fan-coils e Exautores;
 - Q3 A/C - Piso 3 - UTA, Fan-coils e depósitos;
 - Q4 A/C - Piso 5 - Fan-coils e depósitos;
 - Q5 A/C - Piso 5 - Fan-coils, Exautores e depósito K;
 - QG 2 A/C - Piso 5 - CHILLERS AERMEC e equipamentos associados;

- e restantes instalações elétricas associadas.
- m) **2 (duas)** redes de água refrigerada/Aquecida, sendo uma do circuito da bomba de calor CARRIER que alimenta a sala polivalente e outra das bombas de calor AERMEC que alimentam as zonas administrativas e recebendo público, em tubagem de ferro preto, soldada, isolada com conquilhas de poliuretano celular (tipo “armaflex”), completas com todos os seus acessórios e pertences tais como válvulas de seccionamento, de retenção, filtros, purgadores manómetros, termómetros, ligações elásticas, vasos de expansão, válvulas de segurança, redutores de pressão, depósitos de inercia, etc.;
- n) **1 (um)** conjunto de redes de condutas de distribuição de ar, isoladas (insuflação) e não isoladas (extração), completa com todos os seus acessórios e pertences; Difusores, Grelhas, Bocas de Extração, registos de regulação, registos corta-fogo (fusível térmico), uniões elásticas, etc.;
- o) **1 (um)** Conjunto de equipamentos de regulação e controlo tais como Termostatos, pressoestatos, pressoestatos diferenciais, Fluxoestatos, termostato de change-over, válvulas de change-over, Controladores de fancoils, etc.

2.1.2 - Equipamentos de climatização dos depósitos

- a) **10 (dez)** Centrais Condicionadoras tipo “Close-control” da marca R.C. CONDIZIONATORI, da série MASTER OVER com a seguinte repartição:
- DXA.0.5.1.E (S2) - 2 (duas) unidades;
 - DXA.0.8.1.E (S2) - 2 (duas) unidades;
 - DXA.0.10.1.E (S2-Slim) - 1 (uma) unidade;
 - DXA.0.13.2.E (S3) - 2 (duas) unidades;
 - DXA.0.15.2.E (S4) - 1 (uma) unidade;
 - DXA.0.18.2.E (S4) - 2 (duas) unidades.

Incluindo central condicionadora propriamente dita com todos os seus constituintes e subsistemas, sensores de temperatura, humidade e água, Condensadores exteriores, rede de tubagens frigoríficas, redes de distribuição de ar (Condutas e Grelhas de Insuflação), registos Corta-fogo, etc.;

- b) **9 (nove)** Unidades de Tratamento de Ar Novo, da marca EVAC, série UFQ, nos seguintes tamanhos:
- Tam. I - 8 (oito) unidades;
 - Tam. II - 1 (uma) unidade.

Incluindo equipamento de comando proteção e controlo, tais como sinalizadores de estado, seletores, contentores, proteções térmicas e de sobre intensidades, pressoestatos de

pressão diferencial, filtros de baixa, média e alta eficiência, condutas de admissão de ar novo e de distribuição de ar filtrado, grelas de admissão e registos.

2.2 CENTRO PORTUGUÊS DE FOTOGRAFIA

- a) **1 Sistema** de enchimento, incluindo vaso de expansão de 200lts;
 - b) **1 (uma)** caldeira da marca ROCA mod. G400/215 IE, equipada com central de regulação eletrónica de 253 kW de potência nominal, destinada à climatização do edifício, incluindo todos os seus equipamentos complementares localizados na área técnica;
 - c) **2 (dois)** grupos Electrobomba (bomba dupla), com a designação de BQ1 e BQ2 destinados à caldeira ROCA e localizados junto da mesma;
 - d) **96 (noventa e seis)** radiadores de chão do tipo industrial de alheta helicoidal dotados de válvula termostática;
 - e) **2 (duas)** unidade Condicionadoras tipo “Close-control” da marca RCGROUP, modelo Dx40 4.1 E + CVE/LN4 Incluindo todos os seus constituintes e subsistemas, sensores de temperatura, humidade e água, Condensadores exteriores, rede de tubagens frigoríficas, redes de distribuição de ar (Condutas e Grelhas de Insuflação), registos Corta-fogo, etc. para a climatização do arquivo geral e arquivo de sujos;
 - f) **1 (uma)** unidade Condicionadoras de frio industrial da marca Centauro, modelo CB 103 R+ CBS 64 V2/2 FC3.2 Incluindo todos os seus constituintes e subsistemas, sensores de temperatura, humidade e água, Condensadores exteriores, rede de tubagens frigoríficas, redes, etc. para a climatização do camara frigorifica do Aquivo de Frio;
 - g) **1 (uma)** unidade Desumidificadora da marca Munters modelos ML 180, incluindo todos os seus constituintes e subsistemas, sensores de temperatura, humidade e água, redes de distribuição de ar (Condutas e Grelhas de Insuflação), etc. para a desumidificação da camara frigorifica do arquivo de frio.
 - h) **2 (dois)** Quadros elétricos de alimentação, proteção, comando e sinalização dos diversos equipamentos da AVAC instalados (central de Aquecimento na cobertura e entrada)
 - i) **1 (uma)** Redes de água aquecida proveniente da caldeira ROCA que alimentam os radiadores em tubagem de ferro preto e inox, soldada, isolada com conquilhas de poliuretano celular (tipo “armaflex”), completas com todos os seus acessórios e pertences tais como válvulas de seccionamento, de retenção, filtros, purgadores manómetros, termómetros, ligações elásticas, vasos de expansão, válvulas de segurança, redutores de pressão, etc.
3. A DGLAB obriga-se a pôr à disposição do pessoal técnico do segundo outorgante os meios necessários à observação e acesso aos equipamentos, nas datas previstas no plano de trabalho.

Cláusula 6ª

Diagnóstico das instalações

1. Com o início dos trabalhos de manutenção, o Segundo Outorgante obriga-se à realização de uma inspeção pormenorizada ao estado da instalação no seu todo, na presença de um representante da DGLAB.
2. Na sequência dessa inspeção será emitido um relatório, por equipamento, da instalação adjudicada com identificação dos seguintes pontos:
 - a) Estado dos filtros;
 - b) Condições gerais de operacionalidade dos equipamentos;
 - c) Caracterização das insuficiências de funcionamento ou avarias e suas causas.
3. Caso existam problemas de funcionamento ou avarias em qualquer equipamento da instalação, o Segundo Outorgante fornecerá gratuitamente um orçamento pormenorizado para o restabelecimento das condições de operacionalidade do equipamento.

Cláusula 7ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Fornecimento e montagem anual de um conjunto de filtros para cada equipamento (exceto ventiloconvectores) abrangido pelo presente contrato de manutenção
2. De forma a manter o equipamento no seu estado normal de funcionamento, o Segundo Outorgante com base nos anexos A, B e C elaborará o Plano de Manutenção Preventiva (PMP), que deverá ser previamente aprovado pela DGLAB antes do início dos trabalhos e assegurará a assistência técnica ao funcionamento dos equipamentos acima identificados e procederá às inspeções e intervenções nelas contidas:

Arquivo Distrital do Porto - Anexo A

As vistorias/trabalhos e manutenção aos equipamentos serão feitas numa base semestral. As revisões acima referidas serão efetuadas em dias úteis e dentro do horário normal de trabalho - das 9:00 horas até às 16:00 horas.

Centro Português de Fotografia - Anexo B

As vistorias/trabalhos e manutenção aos equipamentos serão feitas numa base anual. As revisões acima referidas serão efetuadas em dias úteis e dentro do horário normal de trabalho - das 9:00 horas até às 17:00 horas.

3. O Segundo Outorgante compromete-se a entregar à DGLAB logo após a adjudicação dos trabalhos, o plano de trabalho anual com as datas em que as revisões deverão ter lugar. No caso de prorrogação, o plano de trabalho anual será entregue em janeiro.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a entregar à DGLAB, após cada visita de manutenção, um relatório onde consta a lista de verificação por cada equipamento com todas as ações de manutenção preventiva efetuadas. Apresentam-se a título de exemplo modelos tipo que deverão ser adaptados pelo Segundo Outorgante à especificidade de cada equipamento - Anexos A, B e C.
5. Anualmente o Segundo Outorgante obriga-se ao preenchimento e submissão nas datas previstas para o efeito dos formulários em papel ou eletrónicos (Formulário de Gases Fluorados no módulo de gases fluorados integrado no SILIAMB) de todos os equipamentos abrangidos existentes nas instalações da DGLAB.
6. Durante a vigência do contrato, todas as avarias que ocorrerem nos equipamentos abrangidos, o Segundo Outorgante obriga-se a entregar gratuitamente o respetivo orçamento detalhado com a caracterização da avaria, dos componentes a substituir e do respetivo preço unitário, incluído a valorização da mão-de-obra necessária à reparação em causa.
7. O primeiro Outorgante reserva-se no direito de não adjudicar o orçamento de reparação do ponto anterior.
8. O Segundo Outorgante obriga-se a executar todos os trabalhos com observância dos regulamentos em vigor sobre Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho.

Cláusula 8ª

Prestação de informação

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela DGLAB, com a periodicidade que esta entender conveniente, em relação à execução da prestação de serviços bem como ao cumprimento das obrigações decorrentes da mesma.

Cláusula 9ª

Qualificação do pessoal

1. O pessoal afeto à presente prestação de serviços de manutenção deverá possuir as seguintes qualificações:
 - 1.1 - Responsável técnico da manutenção com funções de supervisão da execução de todos os trabalhos:

- Engenheiro Eletrotécnico, ou Engenheiro Técnico de Energia e Sistemas de Potência, ou Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Técnico Mecânico, detentor da respetiva Declaração de Habilitação Profissional emitida pela Ordem dos Engenheiros ou pela Ordem dos Engenheiros Técnicos.

1.2 - Técnicos de Instalação e Manutenção III:

- Com as qualificações exigidas em conformidade com o artigo 3º do Decreto-Lei nº 58/2013, de 20 de agosto.

1.3 - Operários qualificados:

- Técnicos do grupo A ou B, conforme aplicável, de acordo com o Decreto-Lei nº 152/2005, de 31 de agosto, para o manuseamento de gases frigorigénios;
- Outros operários qualificados, nomeadamente, das profissões de eletricista, serralheiro mecânico, canalizador.

1.4 - Operários ajudantes das categorias referidas.

Cláusula 10ª

Seguros

1. Todo o pessoal ao serviço do Segundo Outorgante deverá estar coberto por seguro de acidentes de trabalho nos termos legais, devendo ainda o Segundo Outorgante ser detentor de seguro de responsabilidade para danos corporais e/ou materiais causados a terceiros, que lhe sejam legalmente imputáveis em consequência da exploração da atividade da respetiva empresa.
2. O Primeiro Outorgante poderá, em qualquer altura, solicitar as apólices de seguros mencionados no número anterior, assim como os recibos comprovativos da validade dos contratos.

Cláusula 11ª

Reparações e avarias excluídas

1. Excluem-se do âmbito da prestação de serviços quaisquer materiais de desgaste tais como tubos de borracha, correias, peças, óleos, baterias, sinalizadores, fusíveis, etc. e, pelo que a sua aplicação, se fornecidos pelo Segundo Outorgante, serão objeto de faturação separada. Não será, contudo, debitada a mão-de-obra relativa à montagem/substituição destas peças/materiais.
2. Em caso de avaria do equipamento o Segundo Outorgante compromete-se a comparecer junto do mesmo num prazo não superior a quatro (4) horas, após a solicitação.

3. Caso a avaria ocorra das 18:00 horas até às 8:00 horas, bem como aos sábados, domingos e feriados, o Segundo Outorgante compromete-se a prestar a assistência solicitada no mais curto espaço de tempo que lhe seja possível.
4. A reparação destas avarias, caso sejam adjudicadas, serão objeto de faturação separada e serão debitadas de acordo com a tarifa homem/hora a vigorar na ocasião dessas reparações e que deverá ser indicada na proposta a submeter. O pagamento destes trabalhos extracontratuais só será realizado mediante a entrega de um relatório da intervenção efetuada a entregar no prazo máximo de 5 dias a partir da data da intervenção.

Cláusula 12ª

Subcontratação e Cessão da posição contratual

O Segundo Outorgante não poderá subcontratar nem ceder a sua posição no contrato, ou qualquer das obrigações que dele decorram.

Cláusula 13ª

Preço e forma de pagamento

1. O valor anual do presente contrato é o de 7.112,13 (sete mil cento e doze euros e treze cêntimos) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento será efetuado do seguinte modo:
 - a) Arquivo Distrital do Porto - Semestralmente após o serviço de manutenção que deverá ocorrer em junho/agosto e outubro/novembro;
 - b) Centro Português de Fotografia - Anualmente após o serviço de manutenção que deverá ocorrer em outubro/novembro.
3. A emissão da fatura está dependente da aceitação/validação do relatório e lista de verificação.
4. O pagamento é efetuado mediante transferência bancária.

Cláusula 14ª

Sigilo e confidencialidade

1. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato a celebrar e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato a celebrar, bem como todos os assuntos ou conteúdo de

documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

3. No caso de trabalhos que envolvam o tratamento de informação nominativa, a DGLAB poderá exigir medidas técnicas e organizacionais preventivas da segurança e privacidade da informação nos domínios de acesso, difusão, atualização e eliminação de dados e da defesa do conteúdo dos registos.

Cláusula 15^a

Proteção de dados

1. O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro outorgante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante, nomeadamente contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Prestar ao Primeiro Outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f) Manter o Primeiro Outorgante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador;

- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k) Prestar a assistência necessária ao Primeiro Outorgante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 16ª

Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação do contraente público por colaboradores ou subcontratados do cocontratante, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor no contraente público.

Cláusula 17ª

Penalidades

1. Pelo não cumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento até 10% do valor contratual.
2. No caso de incumprimento dos prazos fixados no Plano Anual referido no n.º 3 da Cláusula 7ª do presente contrato e por causa imputável ao Segundo Outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$P=V*A$ /dias de vigência do contrato no respetivo ano financeiro

Em que:

P - Corresponde ao montante da penalidade;

V - Corresponde ao valor do contrato no ano da penalidade; e,

A - Corresponde ao número de dias em atraso em relação ao plano de trabalho.

3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a DGLAB exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independentemente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar imediatamente e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar a data previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 19^a

Rescisão do contrato por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de rescisão previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode rescindir o contrato nos seguintes casos:
 - a) Se o Segundo Outorgante violar de forma grave e/ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem;
 - b) Se houver atraso na prestação de serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias;
 - c) Se houver atraso na entrega da documentação indicada no contrato ou solicitada pela DGLAB, por prazo superior a 15 (quinze) dias;
 - d) Prestação de falsas declarações.

2. O direito referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao Segundo Outorgante por carta registada com aviso de receção, com indicação do fundamento da rescisão, produzindo efeitos na data da sua receção.

Cláusula 20^a

Rescisão do contrato por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de rescisão previstos na lei, o Segundo Outorgante pode rescindir o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias.
2. O direito de rescisão é exercido mediante declaração escrita enviada à DGLAB e produz efeitos no prazo de 30 (trinta) dias após a respetiva receção, salvo se a DGLAB cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

Cláusula 21^a

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico secretariado@dglab.gov.pt (ou outro a indicar oportunamente pelo contraente público), com aviso de entrega.
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

Cláusula 22^a

Resolução de conflitos

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato e a partir da data da sua celebração, as partes acordam em se vincularem, nos termos da Portaria nº 1.149/2010, de 4 de Novembro, à jurisdição do CAAD - Centro de Arbitragem Administrativa com expressa renúncia a qualquer outra jurisdição.

Cláusula 23^a

Gestor do contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea i) do nº 1 do artigo 96º, em conjugação com o nº 1 do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, foram designados os seguintes gestores do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução:

● [Redacted]
● [Redacted]

Cláusula 24^a
Disposições finais

- 1- Os encargos previstos no presente contrato encontram-se devidamente registados no orçamento de atividades da DGLAB, para o ano de 2022, na fonte de financiamento “513-Receita própria do ano com possibilidade de transição”, na classificação económica “D.02.02.19.C0.00 – Outros” e na atividade “104 - Arquivos e Património Arquivístico”.
- 2- O registo do compromisso, referente ao presente contrato, foi feito de acordo com as normas estabelecidas na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, ao qual foi atribuído o n.º FF 52203657 e que deverá constar obrigatoriamente dos respetivos documentos de quitação.
- 3- A aquisição de serviços foi adjudicada por despacho do Sr. Subdiretor-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas de 6 de julho de 2022.

O Primeiro Outorgante, **Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas**

[Redacted]

O Segundo Outorgante, EUROCALOR - TERMO INSTALADORA, Lda.

[Redacted]